



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

**CONTRATO N.º 008/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2016**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E O SR. CLEITON MONTEIRO DE CARVALHO, TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça Clementino Martins, 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, neste ato representado pelo **SANTINO XAVIER FILHO**, prefeito municipal, nesta cidade, portador do CPF n.º 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **CLEITON MONTEIRO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 945.151.743-04, estabelecido na cidade de Santa Cruz do Piauí, à Rua Joaquim Nabuco - Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a " **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**" conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n.º 008/2016 e Processo Administrativo n.º 015/2016**; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**"

75  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.493 nº

Silvina Maria Comrado Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.911.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

7  
Marcos José Azeiteira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ISS, CONTA MOVIMENTO, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS REC. PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	33.90.39.00 33.90.36.00

## 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem **vigência por um período de 10 (dez) meses**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante e Contratado, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

Silvina Maria Louzada Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 04. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal**.

4.2 - Para fins de pagamento, serão considerados somente os meses trabalhados;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela prefeitura municipal.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

## 05. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## 06. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

Ranielton Azeiteira Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 072.948.583-95

6.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

6.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**07. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**a) - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- 1 - fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços para o **CONTRATADO**;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 3 - efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;
- 4 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

Silvina Maria Cavado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**b) - COMPETE AO CONTRATADO:**

- 1 - executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
- 2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 3 - atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
- 4 - cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
- 5 - manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
- 6 - prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

7  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

7 - manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o **CONTRATANTE** as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital de **Pregão nº 008/2016**.

8 - manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o **CONTRATANTE**, possibilitando atendimento imediato.

### 08. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMS CPI;

8.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

### 09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

Silvina Maria Comandó Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.833-53

*(Handwritten signatures and initials)*

Ranielton Azeiteiro Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

## “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

79  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 027.948.583-45

9.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

9.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

9.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratado, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;

9.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela prefeitura municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A solicitação por escrito do Veículo ocorrerá com antecedência de 02 (dois) dias;

12.2 Para fins de pagamento serão consideradas somente os meses trabalhados;

12.3 - O licitante contratado deverá apresentar o Veículo em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidor nomeado pela prefeitura

Silvina Maria Comodoro Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

86

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.563-49

municipal e, em caso de reprovação, deverá ser o substituído para vistoria em até 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação;

**12.4** - Para o início dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de propriedade ou de subcontratação do Veículo a disponíveis através do documento destes;

**12.5** - As despesas decorrentes da manutenção e lubrificantes do Veículo, bem como com vencimento do operador e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratada;

**12.6** - As despesas com o abastecimento do Veículo a durante toda a vigência do contrato será de responsabilidade da contratada;

**12.7** - As despesas decorrentes da manutenção, de lubrificantes do Veículo a, bem como com vencimento do condutor e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratada;

**12.8** - O Veículo será vistoriado nas dependências da prefeitura municipal antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local com relação ao ano do veículo podendo também ser solicitado à conferência e realizada a vistoria a qualquer momento durante o prazo de vigência do contrato, assim como a documentação dos funcionários necessários;

**12.9** - A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

**12.10** - Os serviços executados sem autorização da prefeitura municipal não serão considerados para efeitos de pagamento;

**12.11** - A licitante contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o município com qualquer ônus em casos de acidente;

**12.12** - O transporte dos funcionários até o local dos serviços será por conta da contratada;

**12.13** - A contratada deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, conforme suas funções e riscos de serviços;

*Silvina Maria Contrão Lima Santos*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

*Ranielton Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

81

*M. D. S.*  
**Marcos José Pereira da Silva**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 009.040.800-02

**12.14** – Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da prefeitura municipal, estando o Veículo disponível no período conforme necessidade, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da prefeitura municipal de Santa Cruz do Piauí.

**12.15** – O condutor terá que ser habilitado na categoria do Veículo.

**12.16** Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 008/2016, Processo Administrativo nº 015/2016** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**13.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

**13.3** E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*Silvina Maria*  
**Silvina Maria Corrêdo Lima Santos**  
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 712.380.933-53

Santa Cruz do Piauí-PI, 09 de Marco de 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**SANTINO XAVIER FILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** *Cleiton Monteiro de Carvalho*  
**CLEITON MONTEIRO DE CARVALHO**  
 CPF: 945.151.743-04

**TESTEMUNHAS:**

*Neu Spibel Alves da Silva*  
 CPF 023 224 433 - 28  
 RG 2771624

*Daniel Silva Monteiro*  
 CPF 948.661.553 - 53  
 RG 2.284.98755/16

*Ranielton Alencar*  
**Ranielton Alencar Guimarães**  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.263-45